

Processo n.: @PAP 23/80067516

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 63/2023 - Aquisição de monitoramento viário

Interessada: Luís Carlos de Souza ME

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2176/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela microempresa Luís Carlos de Souza ME, comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 63/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, cujo objeto consiste na aquisição de sistema de monitoramento viário, por não atender às condições prévias para análise da seletividade previstas nos incisos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.6 n. 728/2023**, à Interessada supranominada e ao titular da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC